



*Prefeitura Municipal das Correntes*  
PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 542/2011

**EMENTA:** Modifica normas do Conselho Municipal de Saúde, dispõe sobre a Política Municipal de saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142, /90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde das Correntes, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

- I. Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II. Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.
- IV. definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- V. Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.
- VI. Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal
- VII. Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil
- VIII. Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;



*Prefeitura Municipal das Correntes*  
PERNAMBUCO

- IX. Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;
- X. Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000
- XI. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;
- XII. Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XIII. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XIV. Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XV. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;
- XVI. Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVII. Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XVIII. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

**CAPÍTULO III  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) trabalhadores da Saúde e,
- c) representantes dos Gestores.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.



# Prefeitura Municipal das Correntes PERNAMBUCO

- I. consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III. poderão ser criadas comissões Internas entre as Instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I. o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II. a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III. o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
  - a) Convocação formal da Mesa Diretora;
  - b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
- IV. cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
- V. as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes; respeitando a paridade;
- VI. as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;
- VII. a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

**Art. 10º.** O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

## CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias :

- I. a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
- II. integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.



**CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

- I. de forma paritária e tripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:
  - 4 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
  - 2 (dois) representantes dos trabalhadores de saúde Municipal, Estadual e Federal;
  - 2 (dois) representantes dos gestores, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II. a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;
- III. Cada entidade representada do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde.
- IV. Uma mesma entidade poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;
- V. As entidades postulantes a representantes no segmento dos usuários, serão escolhidas mediante votação aberta entre si;
- VI. a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de :

Presidente; Vice-Presidente; e Secretário.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I. serão indicados pelos seus respectivos segmentos ou entidades e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;
- II. terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
- III. terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;
- IV. cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

**Art. 8º.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



*Prefeitura Municipal das Correntes*  
PERNAMBUCO

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

**Art. 13.** As disposições desta lei, após discussão na plenária do conselho, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 14.** Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume, ficando revogada a Lei nº 131 de 25 de maio de 1993.

PALÁCIO MUNICIPAL NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA, Em 25 de Novembro de 2011

  
NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO